

## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 23/00006-PP;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.003/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL;

**TIPO:** MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS;

**DATA DA ABERTURA:** 07/06/2023;

**HORÁRIO:** 09:30

**LOCAL:** RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

### ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO TIPO DE LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
7. DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
13. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
16. DO REGISTRO DE PREÇOS
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. DAS PENALIDADES
20. DA RESCISÃO
21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
  
23. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:  
  
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;  
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;  
ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 23/00006-PP

#### REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO PRORROGAR ATÉ 60 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SESC AR/RN**, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS dos serviços no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 - Os serviços compreendem:

a) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;

b) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;

c) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

1.1.1.1 - PASSAGEM AÉREA: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

1.1.1.2 - TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.1.3 - HOSPEDAGEM: compreende o serviço de reserva de diárias em pousadas e/ou hotéis com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional;

1.1.1.4 - RAV: Remuneração da Agência de Viagens.

#### 2 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

2.1 - O aviso de licitação será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site da entidade [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

2.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site da entidade, [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

2.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, via papel timbrado da empresa, fisicamente ou por e-mail, no endereço [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br).

2.3.1 - Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

2.3.2 - Os esclarecimentos apontados no item 2.3 deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, até às 17:00 horas (horário local). Todos os prequestionamentos serão publicados no site da instituição, [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), com a devida resposta fundamentada.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

3.1 - A presente licitação será regida pela Resolução Sesc nº. 1252/2012, disponível para consulta no site do Sesc, <http://www.sescrn.com.br>, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2 - A licitação será do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV**.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro.

4.2 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

4.3 - O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

4.4 - O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a cópia do contrato social, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo e anexando cópia da Carteira de Identidade, autenticada em cartório, ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação.

5.1.1 - O credenciamento poderá ser substituído por procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada e acompanhada do Contrato Social que comprove a capacidade do outorgante para constituir mandatários.

5.1.2 - A carta de credenciamento ou a procuração deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

5.2 - Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

5.3 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo e anexando cópia da Carteira de identidade **autenticada em cartório, ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação.**

5.3.1 - O Contrato Social e os demais documentos deverão estar autenticados.

5.4 - Os documentos de credenciamento do representante (subitens 5.1 e 5.1.1), em sendo sócio (subitem 5.3.), deverão ser entregues em separados e não devem ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

5.5 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

5.6 - No ato do credenciamento, o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar **prova de enquadramento como ME/EPP** para fazer jus ao direito de ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, apresentando **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.**

5.7 - Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

5.8 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

## 6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

6.2 - Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) O envelope contendo a Proposta Comercial, necessariamente, deverá ser opaco, lacrado e identificado, devendo constar o telefone para contato direto com o representante, conforme modelo abaixo:

### MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE / FAX:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/00006-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO PRORROGAR ATÉ 60 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SESC AR/RN;

DATA: 07/06/2023

HORÁRIO: 09:30

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

- b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverá ser opaco, lacrado e identificado, devendo constar o telefone para contato direto com o representante, conforme modelo abaixo:

### MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE FIXO/ FAX:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/00006-PP

OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO PRORROGAR ATÉ 60 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SESC AR/RN;

DATA: 07/06/2023

HORÁRIO: 09:30

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

6.4 - Concluída a fase de Credenciamento, nenhum outro documento/envelope será aceito pela comissão de Licitação, bem como será permitida a entrada de novos licitantes.

6.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

## **7 - DA PROPOSTA**

7.1 - As propostas deverão atender às seguintes exigências:

7.1.1 - Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

7.1.2 - Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

7.1.3 - Deverá apresentar: **especificação do objeto, quantidade, valor da RAV, valor total dos serviços com a RAV total** em moeda corrente nacional.

7.1.4 - **O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 7.1.3 será sumariamente desclassificado do certame.**

7.1.5 - Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irrevogáveis.

7.1.6 - A validade da proposta, inclusive no que concerne aos preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Caso não haja estipulação do prazo de validade da proposta, ficará estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.1.7 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e a Ata de Registro de Preços assinada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

7.3 - Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

7.4 - Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

7.5 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações

sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

7.6 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

7.7 – O valor de referência da **RAV UNITÁRIA da presente licitação é de R\$ 4,13.**

## 8 - DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

### 8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do(s) sócio(s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

b) **Cópia do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, no caso de pessoas Jurídicas;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

c1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

8.1.1 - As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

### 8.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória e a contento, serviços similares ao objeto da presente licitação em missões nacionais e internacionais.

8.2.1.1 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir aos

de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.2.1.2 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes;

8.2.1.3 - O Atestado deverá conter a data de execução, a natureza do trabalho e o endereço completo do emitente, incluindo telefone, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado;

8.2.2 - **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro, também, da consolidadora;

8.2.3 - **Declaração de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular (GOL, TAM, AZUL ou outra semelhante)**, sendo obrigatoriamente uma da companhia TAM e outra da companhia GOL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência da Ata e se encontra em situação regular frente às referidas companhias.

8.2.4 - **Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);**

8.2.4.1 - Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência da Ata.

8.2.5 - No caso de a licitante ser agência **consolidada**, deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a Consolidadora com a qual mantém relação comercial;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal de ambas as empresas, a fim de comprovar que assim como a Agência Consolidada, a Agência Consolidadora também está em dia com as obrigações fiscais;

8.2.6 - **Declaração solidária da Agência de Viagens Consolidadora com firma reconhecida**, acompanhada de credenciamento da Consolidadora junto à IATA ou nos termos do item 8.2.4.

8.2.7 - Certificado de Agência de Turismo junto ao Ministério do Turismo CADASTUR/EMBRATUR), em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.3.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

#### 8.4 - REGULARIDADE FISCAL

8.4.1 - **Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

8.4.2 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

8.4.3 - **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

8.4.4 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

8.4.5 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

8.4.6 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

8.5 - Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

8.5.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.6 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

8.7 - Caso o estabelecimento que for executar o objeto for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

8.9 - Havendo a inabilitação de todas as licitantes, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação somente dos documentos que deram causa a inabilitação, escoimados das causas dessa.

## **9 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.2 - O licitante que apresentar em sua proposta inicial valor unitário da RAV maior que o determinado no preço de referência estará automaticamente desclassificado do certame.**

9.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.4 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor unitário da RAV e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, para participação na fase de lances.

9.4.1 - A empresa que não tiver sua proposta classificada, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III do art. 20 da Resolução SESC 1252/2012 para a fase de lances verbais, será por consequência considerada desclassificada do certame.

9.4.2 - Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem 9.4, serão classificadas, sempre as que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.

9.4.3 - A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

9.5 - O critério de classificação previsto no subitem 9.4, apenas será aplicado aos licitantes que não tenham sua proposta inicialmente desclassificada por desconformidade com o edital após análise técnica ou por estar acima do estimado.

## **10 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.1.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

10.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV.**

10.1.3 - Não serão aceitos lances com redução de centavos.

10.2 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

10.3 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

10.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

10.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

10.5.1 - A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.6.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

10.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

10.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

## **11 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

11.1 - No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio conforme item 5 do presente instrumento convocatório.
- b) Análise das credenciais dos representantes (ANEXO IV),
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais, conforme disposto do item 9 deste instrumento convocatório.
- f) Fase de lances verbais; seguirá conforme descrito no item 10 deste Edital.
  - f.1) A fase de lances será finalizada com a declaração de arrematante do licitante que ofertou o MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV.
- g) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou maior percentual de desconto, sendo a documentação rubricada e analisada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, inabilitando a(s) que desatenda(m) aos requisitos do edital;
  - g.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
- h) Encerramento da reunião.
- i) Recebimento da proposta ajustada.
- j) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.

11.2 - A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

11.3 - A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos

apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

11.4 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

11.5 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

## 12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 – Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO da Remuneração de Agência de Viagem (RAV)**, sendo homologado o objeto à participante que apresentar a menor remuneração de agenciamento pela prestação do serviço solicitado, que consiste no valor cobrado pela intermediação das demandas junto aos fornecedores, sendo esta a única remuneração devida à empresa Registrada.

12.2 - Caso a licitante apresente proposta com preço da RAV inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto (%) aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado.

12.3 - A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

12.4 - Para composição do processo, a(s) licitante(s) arrematante(s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor, nos termos do item 7 deste edital.

12.4.1 - Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

12.5 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

12.5.1 - Após análise técnica, descrita no subitem 12.4, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o maior percentual de desconto, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

12.6 - Havendo a desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá estipular um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação.

12.7 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no quadro de avisos do Sesc-AR/RN, no site do SESC, no endereço [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

12.8 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

### **13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

13.1 - As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

13.2 - Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

13.3 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

13.4 - Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicarem o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

13.5 - A qualquer tempo, o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

13.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac simile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.7 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

13.8 - Após análise dos documentos de habilitação do licitante que ofertou o MENOR VALOR UNITÁRIO DA RAV, caso estejam em desacordo com o Edital, a comissão passará a análise dos documentos dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

13.9 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar um telefone comercial de contato direto com o responsável pela Licitação no âmbito da Empresa, bem como o e-mail profissional da empresa Licitante, para que a Comissão de Licitação possa realizar possíveis comunicações, caso haja necessidade.

## **14 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

14.1 - Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

14.2 - A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

14.3 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

14.4 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes) o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pelo licitante que se julgar prejudicado. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

14.5 - Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais licitantes por meio do sítio <http://www.sescrn.com.br/licitacoes>. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 14.4), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

14.6 - Os recursos serão julgados no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando-se os interessados do resultado do julgamento.

**14.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.**

14.8 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 - Os recursos terão efeito suspensivo.

14.10 - Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

15.1 - Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, consoante o artigo 22 da Resolução Sesc 1252/2012, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00006-PP.**

15.2 - Depois de homologada, o licitante que propôs o **MENOR VALOR UNITÁRIO da Remuneração de Agência de Viagem RAV**, será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3 - A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

## **16 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos, precedido de concorrência ou pregão, adotado para cadastrar o menor preço formal obtido para determinado bem ou serviços, para contratações futuras, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo a contratação de quem ofertou o preço registrado, conforme artigo 4º, inciso VII da Resolução Sesc 1252/2012.

16.2 - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação.

16.3 - O órgão gerenciador (Sesc-AR/RN) é responsável pela condução dos procedimentos do presente certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

16.4 - A existência de Registro de Preços não obriga o Sesc a efetuar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe, ainda, facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente.

16.5 - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Sesc.

16.6 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, a licitante que tiver seu preço registrado ficará obrigada ao fornecimento dos itens.

## **17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17.1 - A Ata de Registro de Preço assinada pela licitante homologada é válida por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

17.2 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades caso as descumpra.

17.3 - Se o vencedor retirar sua proposta e/ou não cumprir as obrigações contraídas, ficará passível às penalidades cabíveis, inclusive a suspensão de licitar por até 2 (dois) anos e serão convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

17.4 - O registro de preço perderá sua eficácia quando atingido o termo da vigência, haurir o objeto registrado ou não for mais vantajosa a sua aquisição.

17.5 - Durante a vigência da Ata de Registro Preço, o Sesc poderá realizar uma pesquisa de mercado para averiguar se o preço continua vantajoso.



17.6 - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

17.7 - Devido à peculiaridade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, a aquisição dos produtos será fracionada em relação ao montante registrado, isto é, na medida da necessidade da entidade.

17.8 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

17.9 - As licitantes que aderirem ao maior percentual de desconto serão convocadas a assinar a ata de registro de preço, se submetendo a todas as disposições deste instrumento convocatório.

17.10 - A licitante deixará de ter o seu preço registrado quando descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado, não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior ao praticado pelo mercado, ou quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc.

17.11 - A licitante que assinar a Ata de Registro de Preço deverá manter na fase contratual as mesmas condições dos documentos de habilitação da fase licitatória, sob pena de sobrestar a contratação.

17.12 - Os registrados são obrigados a guardar, assim na conclusão da Ata de Registro de Preços, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

## **18 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - Conforme Termo de Referência – ANEXO II e Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO V do presente Edital.

## **19 - DAS PENALIDADES**

19.1 - Conforme Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO V do presente Edital.

## **20 - DA RESCISÃO**

20.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO V.

## **21 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

21.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

21.2 - Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

21.3 - A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à da Ata de Registro de Preços.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

22.2 - Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência da Ata de Registro de Preços, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedor.

22.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

22.4 - O Sesc poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização à(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

22.5 - Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

22.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

22.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 26 de maio de 2023

Lídia Gomes Cosmo Rocha  
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista  
Gerente de Aquisições e Contratos

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00006-PP

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV - R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS
<b>LOTE 01</b>			
1	<b>ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)</b>	R\$ 380.714,15	1133

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00006-PP

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO PRORROGAR ATÉ 60 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SESC AR/RN, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS dos serviços no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.**

1.1.1 - Os serviços compreendem:

- a) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- b) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;
- c) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

1.1.1.1 - PASSAGEM AÉREA: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

1.1.1.2 - TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.1.3 - HOSPEDAGEM: compreende o serviço de reserva de diárias em pousadas e/ou hotéis com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional;

1.1.1.4 - RAV: Remuneração da Agência de Viagens.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

2.1 - A contratação faz-se necessária, para atender a necessidade de aquisições de passagens aéreas e hospedagens, para viabilizar as viagens dos dirigentes e colaboradores do Sesc para participar de capacitações, congressos, reuniões, visitas técnicas e participações em fórum voltadas as atividades.

2.2 - O serviço da Empresa Registrada terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Sesc/RN no deslocamento e hospedagem de seus dirigentes, colaboradores e clientes do turismo social,

para cumprimento das atividades institucionais e afins, assim como de lazer inerente ao programa de turismo social desta instituição.

2.3 - A descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executada toda e qualquer outra atividade relacionada ao seu objeto, que se mostre necessária ao completo alcance do que é pretendido.

### **3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a agenciamento de viagens e correlatos será realizada sob a forma de Registro de Preço nos termos do Capítulo VIII da Resolução 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do SESC).

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamentos Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc RN, nos termos da Resolução nº 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

3.3 - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

3.4 - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

3.5 - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

3.6 - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

3.7 - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

3.8 - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

3.9 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

### **4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 - Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, o critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO da Remuneração de Agência de Viagem (RAV), sendo adjudicado o objeto à participante que apresentar a menor remuneração de agenciamento pela prestação do serviço solicitado, que consiste no valor cobrado pela intermediação das demandas junto aos fornecedores, sendo esta a única remuneração devida à Empresa Registrada.

4.2 - Caso a licitante apresente proposta com preço da RAV inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto (%) aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado.

## 5- ESTIMATIVA DA DESPESA, QUANTITATIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA.

5.1 - Para fins de formação e avaliação pelo fornecedor, o valor global estimado para gastos com passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguro (internacional) e hospedagens (nacionais e internacionais) previstas no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 380.714,15 (trezentos e oitenta mil setecentos e quatorze reais e quinze centavos)** conforme quadro abaixo:

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
<b>ITEM 01 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS</b> (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais;)	R\$ 380.714,15	1.133	R\$	R\$

**A:** Corresponde ao valor total estimado de passagens aéreas e/ou por cada diária de hospedagem e/ou seguro de viagens;

**B:** Corresponde à quantidade estimada de serviços (passagem aérea/diária de hospedagem/seguro viagem internacional);

**C:** Tarifa de Agenciamento (RAV) cobrada pela licitante (se o valor ofertado for igual ou inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado);

**D:** Valor global estimado da contratação com a RAV.

5.2 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso, e demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço.

5.3 - Os quantitativos e valores indicados para a presente contratação servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o Sesc. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, o pagamento integral do preço fixado em Ata de Registro de Preços nem cabendo à Empresa Registrada pleitear qualquer indenização.

## 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 - A Proponente deverá indicar os preços unitário e total da Remuneração de Agência de Viagem (RAV), tomando como base os quantitativos estimados no quadro inserido no subitem 4.1, como segue:

DESCRIÇÃO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR TOTAL ESTIMADO REMUNERAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM (RAV) R\$ (B x C) + A
<b>ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS</b> (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais)	R\$ 380.714,15	1.133	R\$	R\$

6.2 - Somente a Remuneração de Agência de Viagem (RAV) será submetida à fase de lances.

6.3 - Será permitida a apresentação de remuneração com valores “zero” ou negativos – incidentes apenas sobre os preços dos serviços da Empresa Registrada – oportunidade em que poderá ser solicitada pela Comissão de Licitação a comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas pelo Proponente.

## 7- CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

7.1 - A Empresa Registrada deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de informática, linhas telefônicas, e-mail e internet que possibilitem a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do Sesc/RN, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para a regular e imediata prestação do serviço.

7.2 - A Empresa Registrada deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução de reserva automatizada;
- b) Emissão de vouchers automatizados;
- c) Impressão de consultas formuladas;
- d) Alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes/vouchers.



7.3 - Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do beneficiário;
- b) Trecho, data e horário do voo/reserva;
- c) Número do bilhete;
- d) Companhia aérea com número do CNPJ;
- e) Valor, incluindo-se ainda, taxa de embarque, seguro e outras despesas (se houver);
- f) Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

7.4 - Em caso de solicitação de hospedagem, deverá conter também:

- a) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário;
- b) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- c) Período da hospedagem;
- d) Valor de cada hospedagem, descontos promocionais (se houver) e valor líquido a pagar;
- e) Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto aplicado a cada serviço.

7.5 - A Empresa Registrada deverá capacitar pelo menos 05 (cinco) colaboradores do Sesc para o manuseio do sistema operacionalizado para solicitação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura da Ata.

7.6 – A Empresa Registrada deverá apresentar, sempre que solicitada a execução do serviço, pesquisa de mercado realizada no mesmo dia, com pelo menos 02 (duas) companhias aéreas e, em caso de hospedagem, uma relação de pelo menos 3 (três) hotéis e/ou pousadas, no município a que se refere o respectivo pedido, apresentando para cada um deles a classificação da EMBRATUR.

7.6.1 Caso o município não disponha de pousada ou hotel com classificação EMBRATUR, a Empresa Registrada deverá apresentar hotel, pousada ou hospedaria com condições mínimas a atender as necessidades do Sesc/RN.

7.7 - Deverá, ainda, a Empresa Registrada, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações.

7.8 - Poderá o Sesc/RN, a qualquer momento, solicitar à Empresa Registrada a comprovação de pagamento dos bilhetes aéreos ou das diárias de hospedagem solicitadas. A não apresentação de tais comprovantes ou a constatação de irregularidade no pagamento implicará na suspensão do repasse da Remuneração de Agência de Viagem, até a regularização da pendência.

7.9 - Nas diárias deverão estar inclusas todas as taxas de serviço e café da manhã. Entretanto, caso o café da manhã não esteja incluso na tarifa do hotel escolhido pelo Sesc, a Empresa Registrada autorizará a execução do serviço e indicará, na fatura, o preço cobrado pelo estabelecimento hoteleiro.

7.10 - Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes não autorizados pelo Sesc, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas por ele no momento do check-out.

7.11 - Os preços deverão ser cobrados pela Empresa Registrada de acordo com as tabelas praticadas no mercado, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

7.12 - Além disso, a Empresa Registrada deverá manter à disposição do Sesc, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a Empresa Registrada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Sesc, plantão de telefones fixos e celulares.

7.13 - Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao Sesc, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

7.14 - Os valores relativos à taxa de embarque doméstico ou internacional em aeroportos com ou sem regime de concessão, deverão corresponder ao valor das taxas de embarque disponibilizadas pela ANAC (<http://www.anac.gov.br/noticias/anac-publica-reajuste-das-tarifas-aeroportuarias-da-infraero>).

7.15 - A Empresa Registrada deverá disponibilizar ao Sesc sistema de auto agendamento tipo self-booking.

## **8- DO PAGAMENTO.**

8.1 - A remuneração a ser paga à Empresa Registrada pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será, exclusivamente, o valor cobrado pela Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

8.2 - O Sesc pagará, ainda, o valor dos bilhetes de passagem e/ou dos demais serviços correlatos, se houver.

8.3 - Os serviços poderão ser faturados mediante uma única fatura, da qual conste de forma discriminada o montante correspondente aos serviços prestados e o valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

## **9- PRAZO DE VIGÊNCIA.**

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, cujo início se dará na data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

## **10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

10.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura da Ata.

10.2 - A Empresa Registrada deverá realizar a aquisição das passagens nacionais (e a reserva das hospedagens, se for o caso) **em até 2 (duas) horas após a solicitação** e entregar os bilhetes/vouchers **em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação**.

10.3 - A Empresa Registrada deverá realizar a aquisição das passagens (e a reserva das hospedagens, se for o caso) internacionais em até 4 (quatro) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

10.4 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete/voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo Sesc.

10.5 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes/vouchers poderá ser solicitada pelo Sesc, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.1, devendo a Empresa Registrada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **11- METODOLOGIA.**

11.1 - A solicitação de agenciamento de viagens e correlatos será formalizada por e-mail ou ofício enviado à Empresa Registrada, cabendo-lhe a emissão e o envio ao Sesc, de bilhetes/vouchers e/ou ordens de reserva ou outro documento equivalente, conforme solicitação do Fiscal designado para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço.

11.2 - Os valores relativos à Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável serão fixos e irredutíveis.

11.3 - A Empresa Registrada deverá emitir nota fiscal sobre os valores decorrentes da prestação do serviço solicitado, o qual sofrerá retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

## **12- FATURAMENTO.**

12.1 - O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete/voucher, acrescido da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou subtraído Percentual de Desconto Aplicável;

12.2 - Deverão constar no faturamento dos serviços compreendidos neste Termo de Referência:

- a) Nome do usuário;
- b) Trecho, data (período) e horário do voo;
- c) Número do bilhete/voucher de hospedagem (se for o caso);
- d) Companhia Aérea;
- e) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário (se for o caso);
- f) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- g) Valor do serviço;
- h) Valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável.

12.3 - A Empresa Registrada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de serviços não utilizados pelo Sesc. Finda a contratação, se existente crédito em favor do Sesc que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Sesc/RN.

12.4 - Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos serviços não utilizados, este será subtraído em fatura a ser liquidada.

12.5 - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

12.6 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura ao Sesc.

12.7 - Poderá ser deduzida do valor da fatura multa eventualmente cobrada.

12.8 - Durante a vigência do Ata de Registro de Preço as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

### **13- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA.**

13.1 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e serviços correlatos.

13.2 - Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos bilhetes de passagem e dos vouchers de hospedagem (se for o caso) ao Sesc, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário.

13.3 - Informar, quando da reserva do serviço solicitado, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião pelas companhias aéreas e/ou pelos hotéis, se for o caso.

13.4 - Pagar às empresas/estabelecimentos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços da Empresa Registrada, ficando estabelecido que o Sesc/RN não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tal pagamento.

13.5 - Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Empresa Registrada, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis):

- a) Realizar alteração ou solicitação de passagem/hospedagem, inclusive em dias não úteis;
- b) Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas empresas envolvidas no serviço, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- c) Entregar comprovantes ao usuário dos serviços por e-mail e, quando exigido pelo Sesc/RN, também em meio físico (papel).

13.6 - Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema “on line” automatizado (self-booking), antes da confirmação com a companhia aérea/estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do Sesc/RN.

13.7 - Oferecer Capacitação aos Colaboradores Fiscais designados à emissão, acompanhamento e execução dos serviços realizados pela Empresa Registrada.

13.8 - Fornecer serviços de agenciamento de viagens e correlatos em missões nacionais e/ou internacionais, para qualquer destino selecionado pelo Sesc.

13.9 - Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Sesc/RN.

13.10 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

13.11 - Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo Sesc, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao beneficiário em tempo hábil.

13.12 - Entregar os bilhetes de passagem/vouchers de hospedagem, número da reserva ou documento equivalente diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito do Sesc ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para destinos nacionais e de até 4 (quatro) horas para destinos internacionais, contados a partir da autorização da reserva.

13.12.1 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a reserva dos serviços, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao Sesc.

13.12.2 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou reservas não utilizadas, a partir de solicitação do Sesc.

13.12.3 - Substituir passagens/hospedagens/reservas (remarcação) quando ocorrer mudanças de local de viagem ou de desdobramento de local, mediante solicitação do Sesc.

13.12.4 - Em caso de cancelamentos de bilhetes aéreo, a agência fica responsável pela cobrança à Cia Aérea quando houver ressarcimento, incluindo os valores da taxa de embarque paga e ser repassada a posteriori ao Sesc/RN.

13.12.5 - Em casos de cancelamento de hospedagem em até 48h as reservas deverão ser canceladas sem ônus.

13.13 - Quando houver aumento de custo, a Empresa Registrada deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

13.14 - Quando houver diminuição de custo, a Empresa Registrada deverá emitir ordem de crédito em favor do Sesc/RN, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

13.15 - Para os destinos internacionais, a Empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor local, roteiro, horário, como também das tarifas promocionais vigentes.

13.16 - Prestar, sempre que solicitado pelo Sesc, e quando for operacionalmente viável: apoio ao check-in e check-out de colaboradores do Sesc/RN, inclusive serviços de check-in antecipado.

13.17 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços Empresa registrada.

13.18 - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

13.19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.20 - Observar as normas e regulamentos internos do Sesc.

13.21 - Comunicar ao Sesc, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

13.22 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Sesc.

13.23 - Acatar a fiscalização do Sesc, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

13.24 - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preço, dando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto da Empresa Registrada.

13.25 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Sesc, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

13.26 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento sem o consentimento por escrito do Sesc/RN.

13.27 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.28 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preço.

13.29 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

13.30 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitadas por pessoas **não** credenciadas pelo Sesc/RN para este fim.

13.31 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Empresa Registrada;

13.32 - Nos destinos internacionais a Empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas de hospedagem (se for o caso), como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes/vouchers.

13.32.1 - **Em viagens ao exterior**, providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Sesc, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo Sesc, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

13.33 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, para garantir a efetividade do serviço, **no caso de viagens internacionais**:

12.33.1 - Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): o equivalente a € 30.000;

12.33.2 - Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): o equivalente a € 200;

12.33.3 - Assistência odontológica (por evento): o equivalente a € 200,00.

13.34 - Encaminhar ao Sesc a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo Sesc.

13.35 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços da Empresa Registrada.

13.36 - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata.

13.37 – Assegurar o maior prazo possível para reservas de passagens aéreas e hospedagens quando para grupo, de no mínimo 10 pessoas.

13.38 - Emitir relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis e quaisquer outros serviços, através de sistema *online*. O Sesc RN se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar, inclusive por meio eletrônico;

#### **14. OBRIGAÇÕES DO SESC/RN.**

14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa Registrada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

14.2 - Informar à Empresa Registrada a relação dos colaboradores autorizados a solicitar os serviços de agenciamento de viagens e correlatos.

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Empresa Registrada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa Registrada sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

14.5 - Notificar a Empresa Registrada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.6 - Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Empresa Registrada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

14.7 - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Registrada pelos danos causados diretamente ao Sesc/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.8 - Requisitar à Empresa Registrada, no prazo hábil, a execução dos serviços por meio do documento "Requisição de Reserva", o qual lhe será repassado através do sistema online disponibilizado pela agência, ou por e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, número de matrícula, setor, cidade destino, data e horário do check-in e check-out e demais informações relevantes.

14.9 - Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando a Empresa Registrada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

14.10 - Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo ajuste.

14.11 - Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

#### **15. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

15.1 - A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória e a contento, serviços similares ao objeto da presente licitação em missões nacionais e internacionais. O Atestado deverá conter a data de execução, a



natureza do trabalho e o endereço completo do emitente, incluindo telefone, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado.

15.2 - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro, também, da consolidadora;

15.3 - Declaração de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular (GOL, TAM, AZUL ou outra semelhante), sendo obrigatoriamente uma da companhia TAM e outra da companhia GOL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência da Ata e se encontra em situação regular frente às referidas companhias.

15.4 - Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

15.4.1 Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência da Ata.

15.5 - No caso de a licitante ser agência **consolidada**, deverá apresentar:

- c) Cópia autenticada da Ata de Registro de Preço de fornecimento de passagens aéreas firmado com a Consolidadora com a qual mantém relação comercial;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal de ambas as empresas, a fim de comprovar que assim como a Agência Consolidada, a Agência Consolidadora também está em dia com as obrigações fiscais;

15.6 - **Declaração solidária** da Agência de Viagens **Consolidadora** com firma reconhecida, conforme modelo, acompanhada de credenciamento junto à IATA ou documentos conforme item 15.4.1.

15.7 - Certificado de Agência de Turismo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR/EMBRATUR), em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

## 16. VALIDADE DA PROPOSTA A SER APRESENTADA.

16.1 - Não inferior a 90 (noventa) dias.

## 17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1 - A Gestão da Ata de Registro de Preço será feita pela Gerência de Aquisições e Contratos a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preço, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A Fiscalização será realizada pela Gerência Cultura e Lazer, Gerência Administrativa Financeira e Secretaria Executiva.

17.3 - Os Fiscais serão responsáveis pelo atesto de notas fiscais e exigir da Empresa Registrada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta da Ata de registro), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura da Ata de registro.

17.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

17.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados.

17.6 – A Empresa Registrada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00006-PP**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**Fone/Fax:**  
**Endereço eletrônico:**  
**Dados Bancários:**

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$	(D) VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais;)	R\$ 380.714,15	1.133	R\$	R\$

**Prazo de Entrega:** Conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Somente a **Remuneração de Agência de Viagem (RAV)** será submetida à fase de lances.

\*Caso o licitante já na proposta inicial opte por não cobrar taxa RAV, deverá apresentar proposta da seguinte forma:

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) RAV ZERO	(D) VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais;)	R\$ 380.714,15	1.133	R\$	R\$

**\*Caso o licitante já na proposta inicial opte por dar um percentual de desconto sobre o objeto licitado, deverá apresentar proposta da seguinte forma:**

DESCRIPTIVO DO ITEM	(A) VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	(C) PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TODOS OS SERVIÇOS ESTIMADOS %	(D) VALOR GLOBAL APLICADO O DESCONTO SOBRE OS SERVIÇOS
ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacional/internacional e seguro de assistência em viagens internacionais;)	R\$ 380.714,15	1.133	%	R\$

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor VALOR UNITÁRIO DA RAV, podendo ser até mesmo ZERO ou MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para todos os serviços.

Caso a licitante apresente proposta com a taxa RAV inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de maior percentual de desconto (%) aplicável sobre os valores de cada aquisições/serviços solicitados.

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF:

Cargo na Empresa

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00006-PP**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 23/00006-PP, credenciamos o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....órgão emissor e data..... e do CPF nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa

**OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, reconhecido firma em cartório, anexo com fotocópia de qualquer documento de identidade com foto, dotado de fé pública, do sócio administrador e do representante da empresa.

Este credenciamento poderá ser substituído por procuração com firma reconhecida.

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN n° 23/00006-PP

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Administração Regional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, situada na Rua Coronel Bezerra, n° 33, Cidade Alta, Natal/RN, nos termos Resolução Sesc n.º 1252, de 6/6/2012 e suas alterações, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n° 144, pág. 151 a 153, em 26/7/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc; pelas disposições do instrumento convocatório Pregão Presencial Sesc AR/RN n.º 23/00006-PP e de seus anexos, bem como pela legislação geral, por delegação de poderes do(a) Diretor(a) Regional, Sr(a).\_\_\_\_\_ resolve REGISTRAR O PREÇO ofertado pela Empresa Registrada, conforme o julgamento da licitação supra, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO PRORROGAR ATÉ 60 MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SESC AR/RN, consoante as cláusulas e condições seguintes.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registrar a proposta mais vantajosa, bem como, as adesões ao melhor preço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EVENTUAL E FUTURA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, cabendo prorrogação, dentro dos limites previstos no Pregão Presencial Sesc-AR/RN n° 23/00006-PP (Processo Administrativo 02.xxx/20xx), conforme tabela abaixo:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamentos Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc RN, nos termos da Resolução n° 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

§ 1º– A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a agenciamento de viagens e correlatos será realizada sob a forma de Registro de Preço nos termos do Capítulo VIII da Resolução 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do SESC).

§ 2º– As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º– O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

§ 4º– O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 5º– As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

§ 6º– O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

§ 7º– O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

§ 8º– Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Essa Ata de Registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

§ 1º– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/RN não está obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de contratações específicas com terceiros para prestação dos serviços, sempre que se mostre mais vantajoso para Entidade esse procedimento, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 2º– Sempre que necessário o Sesc-AR/RN realizará pesquisa de mercado para verificar se os preços se mantêm vantajosos.

§ 3º– O Registro de Preço perderá sua eficácia quando atingido o termo de sua vigência, ou quando exaurir o montante registrado ou não for mais vantajosa a sua aquisição.

§ 4º – As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de cada unidade em que forem entregues os produtos, sob pena de não serem aceitas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA E DO VOUCHER DO HOTEL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os bilhetes eletrônicos e o voucher serão encaminhados via e-mail, por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico ou, em se tratando de bilhetes não eletrônicos, no endereço abaixo:

**Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta**

**CNPJ:** 03.591.097/0001-42

**Endereço:** Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN

**CEP:** 59.025-070

**Telefone:** (84) 3133-0360

**Horário de entrega:** das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - Segunda a sexta-feira.

§ 1º- A empresa Registrada deverá realizar a aquisição das passagens nacionais (e a reserva das hospedagens, se for o caso) **em até 2 (duas) horas após a solicitação** e entregar os bilhetes/vouchers **em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação**.

§ 2º- A empresa Registrada deverá realizar a aquisição das passagens (e a reserva das hospedagens, se for o caso) internacionais em até 4 (quatro) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

§ 3º- No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete/voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo SESC.

§ 4º- Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes/vouchers poderá ser solicitada pelo SESC, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.1, devendo a empresa Registrada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

O preço estabelecido na presente Ata não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete/voucher, acrescido da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou subtraído Percentual de Desconto Aplicável

§ 1º- Deverão constar no faturamento dos serviços compreendidos nesta Ata de Registro de Preços:

- i) Nome do usuário;
- j) Trecho, data (período) e horário do voo;
- k) Número do bilhete/voucher de hospedagem (se for o caso);
- l) Companhia Aérea;
- m) Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário (se for o caso);
- n) Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- o) Valor do serviço;
- p) Valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável.

§ 2º- A empresa Registrada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de serviços não utilizados pelo SESC. Finda a



contratação, se existente crédito em favor do SESC que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Sesc/RN.

§ 3º– Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos serviços não utilizados, este será subtraído em fatura a ser liquidada.

§ 4º– As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

§ 5º– Poderá ser deduzida do valor da fatura multa eventualmente cobrada.

§ 6º– Durante a vigência do Ata de Registro de Preço as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo Sesc-AR/RN por meio de depósito na conta corrente do fornecedor ou boleto bancário, em até **30 (trinta) dias corridos** após a execução e **aceite definitivo** do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 1º– O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Empresa Registrada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à regularidade fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e de Débitos Trabalhistas.

§ 2º– Tal exigência mínima, não exime a responsabilidade da Empresa Registrada em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 3º– O não atendimento da solicitação referida no parágrafo anterior, no prazo a ser estabelecido pelo Sesc-AR/RN, poderá implicar no inadimplemento das obrigações ora assumidas, ocasionando a execução das penalidades previstas nesta Ata de Registro, combinadas ou não com as demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 4º – A remuneração a ser paga à empresa Registrada pela prestação do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, será, exclusivamente, o valor cobrado pela Remuneração de Agência de Viagem (RAV), pagará, ainda, o valor dos bilhetes de passagem e/ou dos demais serviços correlatos, se houver.

§ 5º – Os serviços poderão ser faturados mediante uma única fatura, da qual conste de forma discriminada o montante correspondente aos serviços prestados e o valor da Remuneração de Agência de Viagem (RAV).

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS**

Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, bem como todos os insumos necessários à fiel execução do objeto desta Ata, serão de única e exclusiva responsabilidade da Empresa Registrada, também consideradas aquelas relativas ao pessoal utilizado direta e indiretamente na execução do objeto, inclusive e não limitadas a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo único** – No período de vigência da Ata deverá a Empresa Registrada, manter durante todo o ajuste as condições de habilitações exigidas e demonstradas por ocasião da habilitação de modo a afastar qualquer tipo de responsabilidade solidária ao Sesc-AR/RN.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

A empresa registrada deverá observar o que segue:

§ 1º– Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e serviços correlatos.

§ 2º– Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos bilhetes de passagem e dos vouchers de hospedagem (se for o caso) ao Sesc, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário.

§ 3º– Informar, quando da reserva do serviço solicitado, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião pelas companhias aéreas e/ou pelos hotéis, se for o caso.

§ 4º– Pagar às empresas/estabelecimentos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços contratados, ficando estabelecido que o Sesc/RN não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tal pagamento.

§ 5º– Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela empresa Registrada, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis):

- d) Realizar alteração ou solicitação de passagem/hospedagem, inclusive em dias não úteis;
- e) Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas empresas envolvidas no serviço, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- f) Entregar comprovantes ao usuário dos serviços por e-mail e, quando exigido pelo Sesc/RN, também em meio físico (papel).

§ 6º– Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema “on line” automatizado (self-booking), antes da confirmação com a companhia aérea/estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do Sesc/RN.

§ 7º– Oferecer Capacitação aos Colaboradores Fiscais designados à emissão, acompanhamento e execução dos serviços realizados pela empresa Registrada.

§ 8º– Fornecer serviços de agenciamento de viagens e correlatos em missões nacionais e/ou internacionais, para qualquer destino selecionado pelo SESC.

§ 9º– Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Sesc/RN.

§ 10– Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**§ 11–** Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo SESC, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao beneficiário em tempo hábil.

**§ 12–** Entregar os bilhetes de passagem/vouchers de hospedagem, número da reserva ou documento equivalente diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito do SESC ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para destinos nacionais e de até 4 (quatro) horas para destinos internacionais, contados a partir da autorização da reserva.

- a) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a reserva dos serviços, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao SESC.
- b) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou reservas não utilizadas, a partir de solicitação do SESC.
- c) Substituir passagens/hospedagens/reservas (remarcação) quando ocorrer mudanças de local de viagem ou de desdobramento de local, mediante solicitação do SESC.
- d) Em caso de cancelamentos de bilhetes aéreo, a agência fica responsável pela cobrança à Cia Aérea quando houver ressarcimento, incluindo os valores da taxa de embarque paga e ser repassada a posteriori ao Sesc/RN.
- e) Em casos de cancelamento de hospedagem em até 48h as reservas deverão ser canceladas sem ônus.

**§ 13–** Quando houver aumento de custo, a empresa Registrada deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

**§ 14–** Quando houver diminuição de custo, a empresa Registrada deverá emitir ordem de crédito em favor do Sesc/RN, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**§ 15–** Para os destinos internacionais, a empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor local, roteiro, horário, como também das tarifas promocionais vigentes.

**§ 16–** Prestar, sempre que solicitado pelo SESC, e quando for operacionalmente viável: apoio ao check-in e check-out de colaboradores do Sesc/RN, inclusive serviços de check-in antecipado.

**§ 17–** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

**§ 18–** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

§ 19– Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

§ 20– Observar as normas e regulamentos internos do SESC.

§ 21– Comunicar ao SESC, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

§ 22– Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SESC.

§ 23– Acatar a fiscalização do SESC, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 24– Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor do objeto, dando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto.

§ 25– Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do SESC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

§ 26– Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento sem o consentimento por escrito do Sesc/RN.

§ 27– Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 28– Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

§ 29– Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

§ 30– Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitadas por pessoas **não** credenciadas pelo Sesc/RN para este fim.

§ 35– Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa Registrada;

§ 36– Nos destinos internacionais a empresa Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas de hospedagem (se for o caso), como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes/vouchers.

§ 37– **Em viagens ao exterior**, providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo SESC, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo SESC, de seguro de assistência médica por acidente ou

enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

- c) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- d) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**§ 38–** As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, para garantir a efetividade do serviço, **no caso de viagens internacionais:**

- a) Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): o equivalente a € 30.000;
- b) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): o equivalente a € 200;
- c) Assistência odontológica (por evento): o equivalente a € 200,00.

**§ 39–** Encaminhar ao SESC a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo SESC.

**§ 40–** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Sesc/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

**§ 41–** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata.

**§ 42–** Assegurar o maior prazo possível para reservas de passagens aéreas e hospedagens quando para grupo, de no mínimo 10 pessoas.

**§ 43–** Emitir relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis e quaisquer outros serviços, através de sistema *online*. O Sesc RN se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar, inclusive por meio eletrônico;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO SESC/RN.**

O Sesc deverá observar o que segue:

**§ 1º–** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa Registrada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

**§ 2º–** Informar à empresa Registrada a relação dos colaboradores autorizados a solicitar os serviços de agenciamento de viagens e correlatos.

**§ 3º–** Fornecer e colocar à disposição da empresa Registrada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

**§ 4º–** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Registrada sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

§ 5º– Notificar a empresa Registrada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 6º– Acompanhar a execução dos serviços realizados pela empresa Registrada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

§ 7º– Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Registrada pelos danos causados diretamente ao Sesc/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

§ 8º– Requisitar à empresa Registrada, no prazo hábil, a execução dos serviços por meio do documento “Requisição de Reserva”, o qual lhe será repassado através do sistema online disponibilizado pela agência, ou por e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, número de matrícula, setor, cidade destino, data e horário do check-in e check-out e demais informações relevantes.

§ 10– Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas nesta Ata de registro de Preços, comunicando a empresa Registrada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

§ 11– Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo ajuste.

§ 12– Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO**

As partes estão cientes e de acordo que a presente Ata não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o Sesc-AR/RN e a Empresa Registrada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência desta Ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Cultura e Lazer, Gerência Administrativa Financeira e Secretaria Executiva, na pessoa do(a) Sr(a). **xxxxxx**, matrícula nº xxxx, inscrito no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, representando o Sesc-AR/RN, ao(a) qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º– O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

**Parágrafo único** – A extinção dessa Ata ocorrerá quando por:

- a) A Empresa Registrada descumprir as obrigações assumidas no edital e nesta Ata;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-AR/RN;
- d) Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Sesc AR/RN o direito de rescindir unilateralmente a Ata.
- e) Ocorrer o termino de vigência ou a contratação do montante registrado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**§ 1º** - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

**§ 2º** - Os licitantes autorizam o Sesc RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto;
- c) Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

**§ 3º** - O Sesc RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

**§ 4º** - O Sesc RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a

ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 6º - Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

§ 7º - O Sesc RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A REGISTRADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do SESC, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o SESC poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do SESC perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da REGISTRADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao SESC dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob pena de sobrestar a contratação, a Empresa Registrada deverá manter regularmente, durante a vigência desta Ata, as condições dos documentos de habilitação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN n.º 23/00006-PP, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc-AR/RN.

§ 1º – A empresa registrada que consignou o menor preço se compromete a fornecer os produtos na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.



§ 2º – Qualquer aditivo de renúncia ou alteração das disposições contidas nesta Ata far-se-á em consonância com o instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO**

Caberá ao chefe do setor competente do Sesc-AR/RN a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata de Registro de Preço fica vinculada ao Edital e anexos do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 23/00006-PP.

**Parágrafo único** – As condições de prestação de serviço, fornecimento do objeto e obrigações, encontram-se previstas no Termo de Referência, sendo esse, com todas as duas disposições, parte integrante desta ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, dos contratos e instrumentos equivalentes que represente o todo ou parte da contratação dos preços registrados.

Natal/RN, ....de.....de .....

Diretor Regional  
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal